Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 150/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/5133/2024
PROTOCOLO	: 2336404
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA /FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
JURISDICIONADO	: LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES
INTERESSADO	: NOVA DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA - ME
VALOR	: R$ 2.139.855,85
RELATORA	: CONS. SUBST. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RX E ULTRASSONOGRAFIA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE. LEGALIDADE.

É declarada a regularidade, assim como a legalidade, do procedimento licitatório pregão eletrônico e da ata de registro de preços, uma vez que os documentos acostados aos autos demonstram que os atos praticados estão de acordo com as determinações da Lei 14.133/2021 e as normas regimentais deste Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 9 a 12 de junho de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, declarar a **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 01/2024 e da Ata de Registro de Preços n. 98/2024, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar n. 160/2012 e do art. 121, I, "a" do RITCE/MS; e **comunicar** o resultado deste julgamento às autoridades competentes e demais interessados, em conformidade com os arts. 50 e 65 da LC n. 160/2012.

Campo Grande, 12 de junho de 2025.

Conselheira Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato Convocatório n. 03/2023)

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Trata-se da análise do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 01/2024, que resultou na Ata de Registro de Preços n. 98/2024, realizado pelo Município de Nova Andradina/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na realização de exames de ressonância magnética, tomografia computadorizada, RX e ultrassonografia com a finalidade de atender os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) pela rede municipal de saúde através do Fundo Municipal de Saúde.

A Divisão de Fiscalização de Saúde, mediante a análise ANA - DFS - 11412/2024, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços (peça 40).

O Ministério Público de Contas, através do parecer PAR - 3ª PRC - 14262/2024, acompanhou a equipe técnica, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preço (peça 42).

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Vieram os autos a esta relatoria para a apreciação da licitude do Pregão Eletrônico n. 01/2024, que resultou na Ata de Registro de Preços n. 98/2024, nos termos do artigo 121, I, “a” do Regimento Interno do TCE/MS.

Inicialmente, verifica-se que o processo está instruído com: o estudo técnico preliminar (fls. 7/26); a autorização para realização da licitação (fl. 36); o termo de referência (fls. 41/73); a estimativa de preços, acompanhada de memória de cálculo e documentos que dão suporte (fls. 74/183); o subanexo X – pesquisa de preço com o mapa comparativo (fls. 184/185); a divulgação do ato de designação do agente de contratação ou da comissão de contratação (fls. 186/188); o controle prévio (fls. 189/428); o edital e os seus anexos (fls. 429/548); a divulgação do edital (fls. 549/552); a propostas dos licitantes (fls. 553/564); a documentação comprobatória da habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico financeira, fiscal e trabalhista dos licitantes (fls. 565/613); as atas, relatórios, diligências e deliberações da licitação (fls. 614/742); o ato de adjudicação do objeto da licitação (fls. 743/752); a divulgação do ato de homologação (fls. 753/758); a ata de registro de preços (fls. 759/767); e o comprovante de publicação da ata de registro de preços (fls. 768/771).

À vista disso, observa-se que o Pregão Eletrônico n. 01/2024 está em consonância com as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 e no Regimento Interno desta Corte de Contas, assim como a respectiva Ata de Registro de Preços n. 98/2024 observou as exigências do referido procedimento licitatório, como bem observou o Ministério Público de Contas (fl. 782):

> Nesse sentido, após exame dos autos relativos aos documentos de formalização da Ata de Registro de Preços n° 98/2024, constatou-se a observância dos critérios e requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.
>
> Com efeito, infere-se que os atos praticados ao longo do processo licitatório, incluindo a fase interna, a fase externa e a formalização da ata de registro de preços, estão em conformidade com os requisitos estabelecidos na legislação que rege as contratações públicas.

Ademais, identifica-se que os documentos obrigatórios relativos ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 01/2024 e à Ata de Registro de Preços n. 98/2024 foram encaminhados de forma tempestiva a esta Corte de Contas, em atendimento ao estabelecido no Anexo VIII, item 10.2.1, letra A da Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Por tudo evidenciado, concluo pela regularidade e legalidade da formalização do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 01/2024 e da Ata de Registro de Preços n. 98/2024, uma vez que os documentos acostados aos autos demonstram que os atos praticados estão de acordo com as determinações da Lei 14.133/2021 e as normas regimentais deste Tribunal.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando a análise técnica e o Parecer Ministerial, com fundamento no artigo 80, § 1º do RITCE/MS, **VOTO** nos seguintes termos pela:

I – **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 01/2024 e da Ata de Registro de Preços n. 98/2024, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar n. 160/2012 e do art. 121, I, “a” do RITCE/MS;

II – **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento as autoridades competentes e demais interessados, em conformidade com os arts. 50 e 65 da LC n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro e Waldir Neves Barbosa.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Matheus Henrique Pleutim de Miranda.

Campo Grande, 12 de junho de 2025.

Conselheira Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato Convocatório n. 03/2023)

PBC / MRMAM